



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

1

Sexta-feira • 12 de Março de 2021 • Ano • Nº 1866

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha publica:

- **Errata À Edição Nº 1864 de 11 de Março de 2021.**
- **Republicação Com Correção do Decreto Nº 1555 de 11 de Março de 2021** - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus e sua variante, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

ERRATA

ERRATA À EDIÇÃO Nº 1864 DE 11
DE MARÇO DE 2021.

ONDE SE LÊ: No Decreto nº. 1555 de 11 de março de 2021: Agnaldo Oliveira Andrade.

LEIA - SE: Agnaldo Figueiredo Andrade.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santa Teresinha - BA, 12 de março de 2021.

AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE
Prefeito Municipal

Praça Ápio Medrado s/n - Centro - Santa Teresinha - Bahia
CEP 44.590.000 - site: www.santateresinha.ba.gov.br Email:
pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESINHA
CNPJ: ° 11.671.933/0001-27
Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Terezinha – Bahia
CEP 44.590.000 –

DECRETO Nº 1555 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e sua variante, e dá outras providências.”

OPREFEITODOMUNICÍPIODESANTATERESINHA, Estado Federado da Bahia, nosoda atribuição quelhe confere o art. 72, VI da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde do Estado da Bahia,

DECRETA

Art. 1º Fica determinado a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 11 de março até às 5h da manhã do dia 05 de abril de 2021, em todo município de Santa Teresinha.

§1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESINHA
CNPJ: ° 11.671.933/0001-27
Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia
CEP 44.590.000 –

§ 2ºA restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º Fica determinado, temporariamente, o fechamento de estabelecimentos comerciais **não essenciais durante os finais de semana**, tais como: clubes recreativos, bares, quiosques, estúdios de pilates, academias, bem como qualquer estabelecimento não previsto nos parágrafos abaixo, no âmbito do Município de Santa Teresinha-BA.

§1º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados e congêneres, padarias, agências bancárias, distribuidora de gás, revendedoras de água mineral, postos de combustível, oficinas mecânicas, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, bem como os estabelecimentos industriais e comerciais voltados para a produção, venda, distribuição de alimentos e/ou medicamentos para animais, materiais de construção, armarinhos, salões de beleza, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§2º As academias e estudios de pilates funcionarão de segunda-feira a sexta-feira das 5h às 20h seguindo o protocolo sanitário municipal, descrito no anexo deste artigo.

§ 3º Os serviços de salão de beleza e estética funcionarão seguindo o protocolo de atendimento com agendamento (um cliente por vez) evitando aglomeração, devendo-se respeitar, ainda, as regras gerais de prevenção a COVID-19.

§ 4º Os serviços de entrega em domicílio (Delivery) de alimentação poderão ter seu funcionamento durante todos os dias até às 24h, caso tenham estrutura e logística adequada, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 3º De igual modo, fica determinada a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas durante os finais de semana do lockdown, inclusive a venda em bares, restaurantes, supermercados, congêneres ou por meio do sistema de entrega em domicílio (Delivery), para evitar aglomeração de pessoas em praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESINHA
CNPJ: ° 11.671.933/0001-27
Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Terezinha – Bahia
CEP 44.590.000 –

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento de hotéis e pousadas, para atendimento a hóspedes, limitando a capacidade máxima de 30% das vagas disponíveis, devendo-se respeitar, ainda, as regras gerais de prevenção a COVID-19.

Parágrafo Único Essa suspensão tem efeito temporário, tais restrições deixarão de existir no momento que o presente Decreto seja revogado, ou seja, com o controle da pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 5º Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 11 de março até 5h da manhã do dia 05 de abril de 2021.

§1º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo deverá providenciar o fechamento das quadras, campos públicos e congêneres, até ulterior determinação em sentido contrário.

Art. 6º Fica determinado que o Mercado Municipal funcionará de segunda-feira a quinta-feira das 07h às 17h e nas sextas-feiras, durante a feira livre, no horário das 05h às 12h, podendo ser comercializados apenas gênero alimentícios, estando vedada a venda de qualquer outro gênero (roupas, bebidas e afins), obedecendo sempre o uso de máscaras e distanciamento social.

Art. 7º Fica estabelecido que nas feiras livres do município, sede e zona rural seja comercializado apenas produtos do gênero alimentícios, estando vedado a venda de qualquer outro gênero (roupas, bebidas e afins), obedecendo sempre o uso de máscaras, álcool gel e distância mínima de 2 (dois) metros entre as barracas.

Art. 8º Recomenda-se às agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e Correios restrição de atendimento ao público, apenas manter os serviços e atendimentos de caráter essencial ou indispensável.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESINHA
CNPJ: ° 11.671.933/0001-27
Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia
CEP 44.590.000 –

Parágrafo Único Nos casos em que as instituições ou órgãos citados neste artigo mantiverem o atendimento ao público que são considerados essenciais e indispensáveis deverão estabelecer estratégias, mecanismos de atendimento, bem como evitar filas e fluxo de pessoas, garantir tempo mínimo de atendimento e garantir a disponibilização de álcool 70%.

Art. 9º É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público e em vias públicas, nos termos da Lei Federal 14.019 de 02 de julho de 2020.

Art. 10º O descumprimento do presente Decreto poderá ensejar em responsabilização civil e penal, bem como adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive aplicação de multas previstas em Lei e até cassação de alvarás e licenças.

Parágrafo único Cópia deste decreto deverá ser imediatamente fornecida aos órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de auxiliarem a municipalidade em casos de descumprimento do presente ato normativo, bem como para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268 do Código Penal – Decreto-Lei nº 2848/40 (infração de medida sanitária preventiva).

Art. 11º Os casos omissos serão esclarecidos pelo Comitê de Crise.

Art. 12º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresinha, em 11 de março de 2021.

AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESINHA
CNPJ: ° 11.671.933/0001-27
Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia
CEP 44.590.000 –

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA ACADEMIAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19

• Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso dos clientes e colaboradores em todas as áreas da academia: recepção, e sala de atividades coletivas.

Durante o horário de funcionamento da academia, realizar a desinfecção a cada troca de turma, por no mínimo 20 minutos (equipamentos, mesas, cadeiras, maçaneta, etc..)

• Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de atividade coletiva, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos

de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. Nome do local, deve haver lixeira e orientação para descarte imediato das toalhas de papel.

As pias destinadas a higiene das mãos deverão estar abastecidas com os insumos necessários como: sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa e pedal.

Os EPIs serão de uso obrigatório para todos os funcionários e usuários.

Recepcionistas, professores, equipes de limpeza, gerentes e terceirizados devem usar:

- Máscaras
- Luvas
- Viseiras

Devem ser seguidas todas as orientações da Organização Mundial de Saúde para uso desse equipamento.

- Em suspeita de diagnóstico do novo coronavírus, os profissionais, funcionários e colaboradores deverão ser afastados por no mínimo 14 dias e retorno após avaliação e comprovação de autorização médica.

- Uso obrigatório de equipamento de proteção individual para todos. É obrigatório uso de máscara inclusive durante a prática dos exercícios.

- Higienização dos calçados antes da entrada com tapetes sanitizantes.

• Medir com termômetro de tipo eletrônico a distância a temperatura de todos os clientes e funcionários.

Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C, não autorizar a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados.

• Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar imediatamente à gerência local, este deverá ser afastado por no mínimo 14 dias.

• No caso de uso de leitor digital para entrada na academia, deve-se disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar a academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESINHA
CNPJ: ° 11.671.933/0001-27
Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia
CEP 44.590.000 –

leitor digital.

- **Limitar a quantidade de clientes que entram na academia: no máximo 05 alunos por treino.** O treino deve ter a duração de no máximo 40 minutos, com fluxo de clientes pré-estabelecido por horário.
- Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de pesagem e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 2m de distância do outro.
- Não serão permitidos alunos do grupo de risco e alunos de outros municípios.
- Comunicar para os clientes trazerem suas próprias toalhas pessoais.
- Não será permitido o uso de ar condicionado, manter janelas e portas abertas para melhor circulação do ar.
- Expor aos clientes todos os manuais de orientação que possam ajudar a combater a contaminação por COVID-19.

Orientar os funcionários e clientes sobre a utilização dos EPIs, etiqueta respiratória e lavagem das mãos com água e sabão (comolavá-

lase com qual frequência). O mesmo vale para higienização com álcool em gel a 70%.

Orientar os funcionários quanto à utilização do termômetro.

Todos os clientes deverão ser instruídos previamente quanto ao protocolo adotado para a reabertura da academia.

As práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico como dá as mãos, beijos, abraços, apertar o ombro, entre outros durante o período de treino.

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA ESTUDIO DE PILATES NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19

- Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso dos clientes e colaboradores em todas as áreas do estúdio: recepção, sala de atividades coletivas.

Durante o horário de funcionamento do estúdio de pilates, realizar a desinfecção a cada troca de turno, por no mínimo 20 minutos (equipamentos, mesas, cadeiras, maçaneta, etc..)

- Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de atividade coletiva, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos

de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver lixeira e orientação para descarte imediato das toalhas de papel.

As pias destinadas a higiene das mãos deverão estar abastecidas com os insumos necessários como: sabonete líquido, papel toalha, lixeira, tampa e pedal.

Os EPIs serão de uso obrigatório para todos os funcionários e usuários.

Recepcionistas, professores, a equipe de limpeza, gerentes e terceirizados devem usar:

- Máscaras



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESINHA
CNPJ: ° 11.671.933/0001-27
Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Terezinha – Bahia
CEP 44.590.000 –

- Luvas
- Viseiras

Devem ser seguidas todas as orientações da Organização Mundial de Saúde para uso desses equipamentos.

- Em suspeita de diagnóstico de novo coronavírus, os profissionais, funcionários e colaboradores deverão ser afastados por no mínimo 14 dias e retorno após avaliação e comprovação de autorização médica.

- Uso obrigatório de equipamento de proteção individual para todos. É obrigatório o uso de máscara inclusive durante a prática dos exercícios.

- Higienização dos calçados antes da entrada com tapetes sanitizantes.

- Medir com termômetro de tipo eletrônico a distância a temperatura de todos os clientes e funcionários.

Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C, não autorizar a entrada da pessoa no estúdio, incluindo clientes, colaboradores e terceiros.

- Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar imediatamente à gerência local, este deverá ser afastado por no mínimo 14 dias.

• Nos casos de uso de leitor digital para entrada na academia, deve-se disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar a academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital.

- Limitar a quantidade de clientes que entram na academia: no máximo 2 alunos por turno.

Ostreios deverão ter duração de no máximo 40 minutos, com fluxo de clientes pré-estabelecido por horário.

- Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de pesagem e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 2m de distância do outro.

- Não serão permitidos alunos do grupo de risco e alunos de outros municípios.

- Comunicar para os clientes trazerem suas próprias toalhas pessoais.

- Não será permitido o uso de ar condicionado, manter janelas e portas abertas para melhor circulação do ar.

- Expor aos clientes todos os manuais de orientação que possam ajudar a combater a contaminação por COVID-19.

Orientar os funcionários e clientes sobre a utilização dos EPIs, etiqueta respiratória e lavagem das mãos com água e sabão (com lavá-

lase com qual frequência). O mesmo vale para higienização com álcool em gel a 70%.

Orientar os funcionários quanto à utilização do termômetro.

Todos os clientes deverão ser instruídos previamente quanto ao protocolo adotado para a reabertura do estúdio de pilates.

As práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico como dá as



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESINHA
CNPJ: ° 11.671.933/0001-27
Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia
CEP 44.590.000 –

mãos, beijos, abraços, apertode mão, entre outros durante o período de treino.

Oalunodeverá preencher um checklist elaboradopelofisioterapeuta da unidade, contendo informações sobre seu histórico de viagem, sintomas gripais, dentre outros.

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA IGREJAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19

- Os Padres, Pastores e Representantes Religiosos, os voluntários envolvidos nas ações litúrgicas e aqueles que estarão recepcionando os membros e congregados deverão ser informados do protocolo e deverão utilizar equipamentos de EPIs – todos usarão máscara e aqueles que lidarem diretamente com pessoas utilizarão avental modelo cirúrgico, máscara, luva descartável e protetor facial;
- Deverá observar a ocupação máxima de 30% de pessoas no espaço, respeitando o distanciamento de 2 metros, preferencialmente deverão ser disponibilizados cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados.
- Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantendo o afastamento mínimo de 2 metros uma das outras, recomendasse utilizar fitas e outros dispositivos para este tipo de bloqueio;
- Os métodos de coleta das contribuições financeiros devem ser revisto de forma a não haver contato físico dos fieis e celebrantes;
- Os cantos com louvores devem ser evitados, os instrumentos musicais e microfones devem ser de uso individual e desinfetado após cada uso;
- As pessoas deverão ser instruídas previamente quanto ao protocolo adotado e uso obrigatório de máscara. Cada pessoa deverá levar sua garrafa de água. Deverão ser disponibilizados copos descartáveis junto ao bebedouro, sendo proibido o seu compartilhamento, mesmo entre indivíduos da mesma família;
- Não será permitida participação de pessoas dos grupos de risco;
- Antes de adentrar, a pessoa deverá ter a temperatura aferida por meio de termômetro clínico infravermelho;
- Criar uma lista para registro de cada participante por reunião onde serão anotados os nomes e telefones;
- A pessoa será instruída a higienizar as mãos com álcool em gel 70° disponível no dispense fixado na parede;
- Não serão permitidas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros, durante e depois do culto;
- Disponibilizar cartazes com orientações e regras a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19. Tais informações deverão ser fixadas em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros e corredores de acesso. Também o compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails, entre outros, para os frequentadores da igreja;
- Após cada momento litúrgico todo o espaço passará por higienização com solução de desinfetante comum não corrosivo ou com solução de álcool a 70°, que é usado normalmente para limpeza de



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESINHA
CNPJ: ° 11.671.933/0001-27
Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Terezinha – Bahia
CEP 44.590.000 –

utensílios, objetos, superfícies e móveis;

- Também será realizada a higienização das cadeiras, das maçanetas, das alças puxadores das portas e outros objetos utilizados e compartilhados entre pessoas após cada culto;
- O estabelecimento deve disponibilizar sabão líquido, dispensador de álcool de gel ou líquido a 70%, papel toalha nos banheiros, limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros após cada missa e culto;
- Antes e ao término do culto, o ambiente local deve ser arejado, com entrada de luz solar e circulação de ar natural, não será permitido a utilização de climatizadores e ar condicionado;
- A liderança da Igreja continuará orientando os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas, como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, e outras celebrações, e procurarem ajuda profissional caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19, se manterem isolados por 10 dias, contando do dia dos primeiros sintomas.
- As atividades que envolvam crianças devem permanecer suspensas;
- Reuniões internas para organização de atividades, ou estudos bíblicos, ou devocionais, entre outros, preferencialmente, devem continuar sendo realizadas por teleconferência, ou outros meios tecnológicos atuais.
- As igrejas e templos tem que manter afixado o termo de responsabilidade disponibilizado com decreto, assinado pelo padre, pastor ou dirigente responsável, se comprometendo a cumprir todas as normas estabelecidas pelo decreto municipal.
- As autorizações de funcionamento com restrições poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção a saúde.